

LEI Nº 2543 DE 07 DE MAIO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 07/05/26.

“Altera o artigo 6º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, para incluir os Secretários Municipais entre os beneficiários do vale-alimentação, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 1.086/2011, de 18 de agosto de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo (estatutários, celetistas e cargos em comissão – CCs), bem como os Secretários Municipais, com exceção do Vice-Prefeito e do Prefeito.

**§ 1º** O vale-alimentação possui caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para quaisquer efeitos legais, nem constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária ou tributação.

**§ 2º** A concessão do benefício aos Secretários Municipais observará os mesmos critérios aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber.

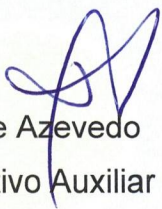
**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.086/2011 e suas alterações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

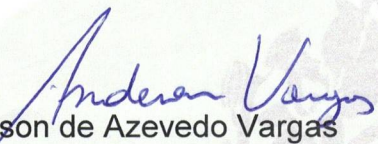
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de maio de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 6º da Lei nº 1.086, de 18 de agosto de 2011, a fim de incluir os Secretários Municipais entre os beneficiários do vale-alimentação.

A proposta visa ampliar o alcance de benefício já instituído no âmbito do Município, estendendo-o aos Secretários Municipais, agentes públicos que exercem funções de elevada responsabilidade na condução das políticas públicas e na gestão administrativa.

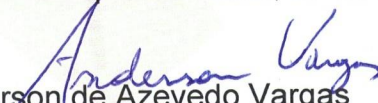
Importa destacar que o vale-alimentação possui natureza indenizatória, conforme já previsto na legislação municipal vigente, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos financeiros e não se confundindo com subsídio ou vencimento, o que afasta eventual afronta ao disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

A medida busca uniformizar o tratamento conferido aos agentes que atuam no âmbito do Poder Executivo, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas funções, sem implicar criação de nova vantagem remuneratória, mas apenas extensão de benefício já existente.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da presente alteração serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de abril de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal